



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

MENSAGEM Nº 016 DE 07 DE abril 2009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 017 Livro 21 Folha 140 Data 07/04/09
Horas 13:40
C. Souza
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a entidade esportiva "BARRA DO GARÇAS FUTEBOL CLUBE".

Tendo em vista o êxito na campanha junto ao Campeonato Mato-grossense Sub 18, que direcionou o Barra do Garças Futebol Clube a segunda etapa do referido Campeonato, o presente repasse se torna imprescindível.

Tal ajuda se faz necessária, pois o clube não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas de alimentação, viagens e estadias dos jogadores e equipe técnica.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 07 de abril de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 06 (seis) votos sim 01 (um) voto contrário do Ver: Idarico Ferreira Cardoso Neto 02 (dois) abstenções dos Vereadores: Carlos José Saviro de Carvalho, Maquiel Moreira da Silva. Em sessão Ordinária do dia 07.04.09 - C. Souza



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 07 DE abril DE 2009.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Nº 047 Livro 21 Folha 14 Data 07/04/09

Horas 13:40

FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao “**BARRA DO GARÇAS FUTEBOL CLUBE**”, entidade esportiva de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.917.655/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo Sr. Carlos José Sávio de Carvalho, portador do RG nº 1.507.239, SSP/GO e inscrito no CPF nº 288.852.521-68, residente e domiciliado na Rua Major F. dos Santos, 200, Setor Dermat, Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados em parcela única e tem por objetivo incentivar a atividade esportiva na categoria “amadora” do Barra do Garças Futebol Clube e sua participação no Campeonato Matogrossense Sub 18, enaltecendo e fortalecendo a prática esportiva no Município.

Art. 3º - Compete ao Barra do Garças Futebol Clube:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

Aprovado por 06 (seis) votos sim 01 (um) voto contrário do Ver: Odorico Ferreira Carlos Neto. 02 (dois) abstenção de voto dos Vereadores: Carlos José Sávio de Carvalho, Miguel Moreira da Silva, Tom Sessa. Indisponível do dia 07.04.09 - Cezause.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, devidamente assinada pelo Presidente Executivo, 1º Vice Presidente e Diretor Amador e 1º Tesoureiro, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Recibos de Pessoas Físicas assinados e com reconhecimento de assinaturas em cartório, constando também o CPF do assinante;
- b) Notas Fiscais devidamente preenchidas em todos os seus campos.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

VI – Obrigar-se a manter time de base na categoria Sub 18 exclusivamente com atletas locais, incentivando a prática do esporte amador local.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos do Barra do Garças Futebol Clube, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secret. Munic. De Esportes

001 – Gabinete do Secretário

06.001.27.812.0012-2054 – Despesas para realização de Eventos Esportivos

339039 – Outro Sev. De Terc. Jurídico -169

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 07 de abril de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei nº 016/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 016/2009, de 07 de abril de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona”.

Foi apresentado mensagem junto ao Projeto de Lei, que tem como objetivo repassar recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a entidade esportiva “Barra do Garças Futebol Clube”, dado o êxito na campanha junto ao Campeonato Mato-grossense. Destaca que tal ajuda se faz necessária por não dispor o clube de recursos financeiros para arcar com as despesas de alimentação, viagens e estada dos jogadores e equipe técnica.

O jurídico desta Casa Legislativa, a respeito do tema, já emitiu anteriormente parecer, em Projeto de Lei que visava incentivar a atividade esportiva na categoria “amadora” do Barra do Garças Futebol Clube.

Relembrado que o projeto citado foi aprovado.

No mesmo sentido, do já exposto anteriormente, a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua competência, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Por outro lado, a questão do desporto foi tratada por nossa Lei Orgânica, nos artigos 197 ao 202.

O art. 198 dispõe que o Município estimulará o desenvolvimento do esporte de modo geral, fomentando a prática e facilitando o acesso de todos às suas atividades. Na seqüência diz que o Município apoiará e incrementará as praticas esportivas na comunidade mediante estímulos especiais e auxílios materiais.

Nos termos do art. 2º e seguintes do Projeto de Lei apresentado, destaca que a atividade esportiva é de categoria amadora, tendo os representantes legais do clube o dever de prestarem contas dos recursos financeiros provenientes da lei.

Não bastasse a legislação municipal, não podemos olvidar do disposto no art. 56 da Lei Pele (Lei 9615/98), que ao regulamentar a Constituição Federal dispõe que:

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal



serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

- I - fundos desportivos;
- II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;
- III - doações, patrocínios e legados;
- IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;
- V - incentivos fiscais previstos em lei;
- VI - dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios. (Incluído pela L-0010.264-2001)
- VII - outras fontes

Há recursos Municipais destinados a educação, a saúde, e entre outros, encontramos os recursos que devem ser destinados ao desporto.

Assim, desde que não ultrapasse os limites previstos em lei, não vislumbramos impedimento para tramitação do presente projeto, embora tenha representantes do Ministério Público que entendam ser tal ato uma afronta ao princípio da moralidade.

Nesse sentido transcrevemos a seguinte ementa¹:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIMENTO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE PRIVADA DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - **AFRONTA À MORALIDADE ADMINISTRATIVA - INOCORRÊNCIA** - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO ATO ADMINISTRATIVO - PODER DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - SEPARAÇÃO DOS PODERES
1. Para que o agravo retido seja apreciado é imprescindível que a parte postule o seu conhecimento nas razões recursais ou na resposta da apelação (CPC, art. 523, §1º). 2. Nada obsta que o juiz, entendendo que o processo já se encontra devidamente instruído, de modo a possibilitar a correta prestação jurisdicional, dispense a produção de provas e proceda ao julgamento antecipado da lide. 3. **Não configura afronta à moralidade administrativa a autorização legislativa para a concessão de subvenção pelo Poder Público à entidade desportiva sem fins lucrativos. A destinação de verbas públicas para o desenvolvimento do desporto municipal, desde que limitadas às previsões orçamentárias, situa-se no âmbito do poder discricionário do administrador público, sendo vedado ao Poder Judiciário interferir nos critérios de conveniência e oportunidade que balizam as**

¹ <http://www.direitocultural.adv.br/index.asp?MenuPai=20&menu=93>. Acesso 10.03.2009

prioridades elencadas pelo Poder Executivo. (TJSC – Ap. Cív. n.º 2001.009917-9 – Rel. Des. Luiz César Medeiros – Publ. em 21/12/2004).

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de abril de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 07/04/09
C3sausa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 0016/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ___ de
_____ de 2009

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

EM SESSÃO
APROVADO
APROVADO
EM SESSÃO 07/04/09
C. S. Sousa

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei n.º 016 /2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de 04 de 2009.

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente

Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator

Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro

Aprovado com (uma) oposição de voto do
Vereador: Odorico Cardoso Neto. Em sessão
Inclinação do dia 07.04.09. Eisacuru



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

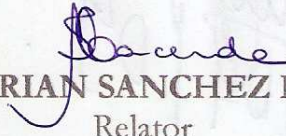
PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 016 /2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de
04 de 2009.


Ver.º Dr.º PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª Dr.ª MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

Parecer

Vou abster-me no projeto em questão, pois a Branca é muito importante, mas um atendimento digno à saúde, à educação, às nossas creches é, no momento, mais importante para nossa cidade. Quero lembrar que já foram doados R\$ 35.000,00, os recentemente.

É meu parecer!

Joice
07/04/09.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de Lei nº 016/09 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - Presidente	PR	Presidente		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT			x
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			x
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO	PT		x	
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 06 (seis) votos sim e 01 (um) voto
nãu do ver: Odorico Ferreira F. Neto e 02 (dois) votos
de votos do ver: Carlos José S. de Carvalho e Miguel
Moreira da Silva. Em Sessão Ordinária do dia
07.04.09 - Czeusc